



São Paulo, 24 de novembro de 2008

Ao
Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça do Consumidor
Rua Riachuelo, nº. 115, 1º andar - Centro
São Paulo - SP
01007 - 000

Ref.: Juntada de documentos - Publicidade Abusiva Lojas Renner.

Ilustre Representante da Promotoria de Justiça do Consumidor,

o **Instituto Alana** vem, por meio desta, requerer a juntada de cópia da publicidade 'Plano Perfeito' (doc. 1) à Representação realizada inicialmente perante o Ministério Público de Santo André em 9.10.2007 (e que agora está sendo processada perante este ilustre *Parquet*, conforme número de protocolo em epígrafe), referente à comunicação mercadológica¹ da Lojas Renner S.A. (Renner) veiculada em função do dia das crianças.

Não obstante a denúncia no ano 2007, a Representada continuou com a prática abusiva e ilegal de dirigir publicidade ao público infantil. Isso pode ser constatado no comercial televisivo em anexo, o qual demonstra um claro apelo ao público infantil, com efeitos e cenários gráficos atrativos aos pequenos, bem como atores mirins, como estratégia para facilitar a interlocução com os expectadores infantis. Frise-se que o comercial foi veiculado em data próxima ao do dia das crianças do presente ano (2008).

Além dos apelos publicitários eminentemente focados no público infantil – o que por si só consubstancia prática ilegal –, a publicidade divulga uma promoção que se constitui em prática ilegal da venda casada. Isso porque

¹ O termo 'comunicação mercadológica' compreende toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços independentemente do suporte ou do meio utilizado. Além de anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádio e banners na internet, podem ser citados, como exemplos: embalagens, promoções, merchandising, disposição de produtos nos pontos de vendas, etc.

há o condicionamento do ganho de DVDs infantis e brinquedos à compra de 50 reais em produtos de vestuário comercializados pela Representada.

Dessa forma, constata-se a reiterada prática da empresa em se abusar da inexperiência e vulnerabilidade infantil – características essas que justificam o reconhecimento da doutrina da proteção integral da criança – para estimular a venda de seus produtos, promovendo publicidade abusiva e ilegal, notadamente pelo fato de se dirigir ao público infantil.

A idéia de que a publicidade dirigida às crianças encontra-se totalmente proibida pela legislação pátria vem ganhando assento entre grandes juristas brasileiros. Como exemplo, merece destaque a recente organização de uma coletânea de textos no livro ‘Constituição Federal - Avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro’., do emérito Professor Ives Gandra Martins e o antigo Procurador Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal Francisco Rezek. Especificamente, o livro traz, entre as páginas 842 e 846, artigo intitulado ‘A publicidade comercial dirigida ao público infantil’, de autoria de Vidal Serrano Nunes Jr. (doc. 2) – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo.

Referido artigo demonstra o aprofundamento da discussão, no sentido de ganhar contornos mais claros para a efetiva proteção integral da criança como ser em desenvolvimento que, exatamente por esta condição, recebe especial tutela por parte da família, da sociedade e do Estado. Em seu texto, o nobre Procurador conclui que: “o Código de Defesa do Consumidor, em ressonância à doutrina da proteção integral, incorporada pelo artigo 227 da Constituição Federal, proscreveu publicidade comercial dirigida ao público infantil.”

Diante do exposto, o **Instituto Alana** vem requerer a juntada ao procedimento dos documentos ora anexados e reiterar seu pedido para que sejam tomadas as devidas providências em face das práticas ilegais realizadas pela Representada, sendo ela compelida a (i) indenizar os prejuízos causados à sociedade, bem como a (ii) assumir compromisso de não mais realizar comunicação mercadológica dirigida à infância.

Instituto Alana

Projeto Criança e Consumo

Isabella Vieira Machado Henriques
Projeto Criança e Consumo - Coordenadora
OAB/SP nº 155.097

Pedro Affonso Duarte Hartung
Acadêmico de Direito